



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**ORIENTAÇÕES
PENSÃO ALIMENTÍCIA**

2016

DEFINIÇÃO

É o desconto realizado mensalmente na folha de pagamento do servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil, beneficiando seu dependente legal ou terceiros, por determinação judicial ou por decisão voluntária. O valor descontado é depositado na conta do beneficiário.

REQUISITOS BÁSICOS

- Decisão judicial, com a devida notificação à Instituição, estipulando a base de cálculo da Pensão Alimentícia, ou
- [Solicitação do servidor](#), aposentado ou pensionista, nos casos de Pensão Voluntária, informando os dados do beneficiado e o valor mensal a ser descontado.

DOCUMENTAÇÃO

Pensão Judicial ou Judicial Compartilhada:

- Ofício do Juiz da Vara de Família em que conste o nome e o CPF do(a) beneficiário(a), a conta/agência e o banco para depósito e a decisão judicial estipulando a base de cálculo da pensão alimentícia
- [Formulário](#), a ser preenchido pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil que sofrerá o desconto, complementando as informações constantes no ofício.

Obs.: este formulário não é obrigatório, porém, facilita o contato do DAP com o beneficiário de Pensão Alimentícia, bem como permite o encaminhamento anual do comprovante de rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda diretamente para este.

Pensão Voluntária

- [Formulário](#) preenchido pelo servidor, aposentado ou pensionista indicando os dados pessoais e bancários da pessoa a ser beneficiada, bem como o valor a ser descontado mensalmente.

Pensão Recibo/ Abatimento IR

- Documento que comprove a determinação judicial para pagamento de Pensão Alimentícia diretamente pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil.
- Recibo devidamente assinado pelo Beneficiário da Pensão Alimentícia, confirmando o recebimento do valor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Existem os seguintes tipos de pensão alimentícia:

Judicial: quando o servidor, aposentado ou pensionista não possui a guarda do filho ou ainda quando a justiça determina o pagamento a terceiro. Neste caso o valor a ser descontado em folha é determinado pelo juiz responsável, indicando a forma de cálculo (pelo valor bruto, pelo valor líquido, pelo percentual de salários mínimos, por determinadas rubricas ou valor fixo) e as rubricas que devem ser desconsideradas do cálculo.

Judicial Compartilhada: quando o servidor, aposentado ou pensionista possui a guarda compartilhada do filho. Neste caso o juiz determina, além da forma de cálculo, os períodos para o pagamento da Pensão Alimentícia.

Voluntária: incluída na folha de pagamento a pedido do servidor, aposentado ou pensionista, sendo que este deve estipular um valor fixo a ser descontado mensalmente.

Este é o único tipo de pensão que o valor a ser pago depende da margem consignável, pois entra como consignação facultativa, e a soma mensal das consignações facultativas de cada pessoa não

poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Escritura Pública: são aquelas homologadas apenas em cartório de acordo com o art. 733 da Lei Nº 13.105/15.

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Pensão Recibo/Abatimento IR: trata de Pensão Judicial paga diretamente pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil, mediante recibo, a beneficiária de Pensão Alimentícia, por determinação judicial.

Neste tipo de pensão, o servidor apresenta a documentação comprovando a realização do pagamento, apenas para que o valor da Pensão Alimentícia seja deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

2. A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo, inclusive para o fim de registro do feito.

3. O vencimento, a remuneração e o provento não serão de objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos de decisão judicial.

4. As Pensões Alimentícias Judiciais só serão alteradas ou excluídas mediante ofício do Juiz.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. [Lei Nº 5.478, de 25/07/1968](#)
2. [Lei Nº 13.105, de 16/03/2015 \(Código de Processo Civil\)](#)
3. [Art. 48 da Lei Nº 8.112, de 11/12/1990](#)
4. [Lei Nº 8.971, de 29/12/1994](#)
5. [Decreto 8.690, de 11/03/2016](#)
6. [Portaria Nº 110 - 2016](#)